



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



**LEI MUNICIPAL Nº 538/03 DE 22 DE JULHO DE 2003.**

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIO SCHRADER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

*Art. 1º* - Cria-se o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA) e o Conselho Tutelar, ambos do Município de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, que passará a contar com a seguinte redação:

*Art. 2º* - Esta Lei dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

*Art. 3º* - O atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente, no município de Lagoa dos Três Cantos/RS, far-se-á:

I- Política Social Básica de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem a elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária ;

II - Política de Programas de Assistência Social em caráter supletivo , para aqueles que delas necessitam ;

III - Serviços Especiais nos termos desta Lei.

*Art. 4º* - O município poderá criar os Programas e Serviços a que aludem os incisos II e III do artigo anterior, ou estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO 1º - Os Programas serão classificados como proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



PARÁGRAFO 2º - Os serviços especiais visam:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Art. 5º* - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Art. 6º* - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

*Art. 7º* - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA :

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos ;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizarem ;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes ;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham os programas conforme mencionados no parágrafo 1º , do art. 2º desta Lei ;

VI - Registrar os programas a que se refere o Parágrafo 1º, art. 2º da Lei Federal n.º 8.069/90, das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes desta Lei;

VII - Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta Lei;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei ;

IX - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos a Criança e do Adolescente é composto de (9) nove membros, sendo:*

I - Três (03) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo :

- a) Um (1) membro do segmento Educação ;
- b) Um (1) membro do segmento Saúde ;
- c) Um (1) membro do Assistência Social ;

II - Seis (06) representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

- a) Um (1) membro da Cooperativa Tritícola Taperense Ltda ;
- b) Um (1) membro da Cooperativa Mista Alto Jacuí Ltda ;
- c) Um (1) membro da Associação Trescantense de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - ASTIC ;
- d) Um (1) membro da Brigada Militar;
- e) Um (1) membro da Escola Estadual de 1º Grau Joaquim José da Silva Xavier ;
- a) Um (1) membro da Associação dos Universitários Trescantenses-ASUT.

§ 1º - O número de integrantes do Conselho Municipal poderá ser aumentado e/ou diminuído, bem como mudado a estrutura dos órgãos e entidades que compõe o COMDICA, mediante proposta do presidente ou de 1/3 dos membros referidos neste artigo e aprovada por 2/3 dos membros integrantes do Conselho Municipal.

§ 2º - Haverá um (01) suplente para cada membro titular.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - O cargo de Presidente do COMDICA será ocupado mediante votação secreta entre os membros titulares integrantes, ocupando o cargo o que vencer por maioria simples.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



§ 5º - Os cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro serão ocupados por indicação do presidente do conselho.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 03(três) anos, permitida uma reeleição.

*Art. 9º* - A função de membro do Conselho Municipal é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

*Art. 10* - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo público eletivo, ou candidato ao mesmo.

*Art. 11* - As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizadas em resoluções.

*Art. 12* - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, podendo usar as instalações, materiais e equipamentos da Prefeitura Municipal.

*Art. 13* - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete a sua administração.

*Art. 14* - Na administração do Fundo, o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Abertura da conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;

II - Registro e Controle escritural das receitas e despesas.

*Art. 15* - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo será regulamentado por resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

*Art. 16* – Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado por resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente -COMDICA.

*Art. 17* - O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

*Art. 18* - Os demais membros eleitos por ordem de votação, ficarão como suplentes.

*Art. 19-* A escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a fiscalização do Ministério Público, cabendo àquele Conselho designar a data para a votação.

PARÁGRAFO ÚNICO- A primeira escolha para membros dos CONSELHEIROS TUTELARES será realizada até 120 dias da publicação desta lei e as demais até 90 dias antes do encerrado o mandato dos conselheiros escolhidos, em dia, hora e local designados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

*Art. 20-* O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto, só podendo concorrer candidatos previamente inscritos.

*Art. 21* - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

*Art. 22* - São requisitos do candidato para exercer as funções de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



membro do Conselho Tutelar, ter :

- I - Reconhecida idoneidade moral ;
- II - Idade superior a 18 anos ;
- III - Residência no município e aí inscrito como eleitor, perante a Justiça Eleitoral;
- IV- Estar adimplente com as obrigações eleitorais ;
- IV- Reconhecida e comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É

vedado aos Conselheiros divulgar, por qualquer meio, notícias a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

*Art. 23* – A Comissão de Eleição será composta de (7) sete membros:

- a)- O Presidente do COMDICA que presidirá a Eleição;
- b)- Seis (6) pessoas efetivas e seis (6) suplentes, residentes no Município indicados pelo COMDICA;

§ 1º- Os integrantes da Comissão serão indicados até seis (6) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar;

§ 2º - Para a primeira eleição, o prazo para a indicação da Comissão de Eleição será de trinta (30) dias após a aprovação da presente Lei.

§ 3º- A Comissão considerar-se-á extinta após a proclamação dos resultados, e a posse dos eleitos.

*Art. 24* – A candidatura é individual e sem vínculo a partido político.

*Art. 25* - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral com a apresentação da respectiva certidão;
- II- idade superior a 18 anos;
- III- residir e ser eleitor no Município;
- IV- escolaridade mínima: ensino médio completo (2º grau);
- V- estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

*Art. 26* - A candidatura deve ser registrada no prazo fixado pelo edital elaborado pela Comissão, mediante apresentação de requerimento e comprovantes dos requisitos estabelecidos nos artigos 22 e 25 desta Lei, endereçados à Comissão Eleitoral.

*Art. 27* - A Comissão de Eleição fará publicar editais, na imprensa local até 90 (noventa) dias antes do pleito deles constando:

- I- período para registro dos candidatos;
- II- data da eleição;
- III- os requisitos dos artigos 22 e 25 desta lei;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a primeira eleição, os editais serão publicados noventa (90) dias antes do pleito.

*Art. 28* - A Comissão de Eleição fará publicar editais com a nominata de inscritos, sessenta (60) dias antes do pleito.

*Art. 29* - Ao pedido de registro caberá, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação do edital, impugnação por parte de qualquer candidato ou eleitos, mas esta somente será considerada se fundada em desobediência a requisitos desta Lei.

§1º- o impugnado será intimado para, em dois (2) dias, manifestar-se.

§2º- findo o prazo, com ou sem resposta do impugnado, a Comissão de Eleição se pronunciará em três (3) dias.

§3º- aceita ou não a impugnação, será notificado o candidato.

§4º- da decisão da Comissão de Eleição do Conselho Tutelar, divulgará a nominata definitiva dos candidatos em editais.

*Art. 30* - Até dez (10) dias antes do pleito a Comissão de Eleição informará ao COMDICA, as seções eleitorais que funcionarão e seus respectivos endereços, para fins de publicação em órgão da imprensa.

*Art. 31* - Os Conselheiros Tutelares serão empossados no 1º dia após do término do mandato dos anteriores, em sessão solene na Sede do COMDICA, oportunidade que elegerão seu presidente na forma do art. 36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



§ 1º - a posse dos primeiros Conselheiros se fará cinco (5) dias a proclamação dos eleitos, em sessão solene pelo COMDICA;

§ 2º - os cinco (5) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 3º - havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

*Art. 32* - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

*Art. 33* - Compete ao Conselho Tutelar:

a) Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101 I a VII da mesma Lei ;

b) Atender ou aconselhar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90 ;

c) Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto :

1. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

2. Representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

d) Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente ;

e) Encaminhar à autoridade judiciária os casos de competência do próprio judiciário ;

f) Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, da Lei Federal n.º 8.069/90 para o adolescente autor de ato infracional;

g) Expedir notificações;

h) Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário ;

i) Assessorar o Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente ;

j) Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 22, II da Constituição Federal ;

l) Representar, ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder ;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



m) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do COMDICA.

*Art. 34* - Os Conselheiros Tutelares, não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão direito, mensalmente, a receber do Poder Público Municipal, uma ajuda de custo, no valor equivalente a um salário mínimo nacional.

Parágrafo 1º - Sendo eleito funcionário público municipal, ser-lhe-á facultado, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo 2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo 3º - O Conselheiro Tutelar terá que cumprir jornada de trabalho (40) quarenta horas semanais, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos.

*Art. 35* - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará a prisão especial em caso de crime comum, até julgamento em definitivo.

*Art. 36* - O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos pelos demais Conselheiros, logo na primeira reunião do Colegiado, sob a presidência do mais votado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a coordenação, sucessivamente, o Conselheiro mais votado.

*Art. 37* - O primeiro Conselho Tutelar eleito, terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a posse para elaborar e aprovar o seu regimento interno, a qual será discutido previamente, recebendo sugestões de entidades da Comunidade e aprovada pelo COMDICA.

*Art. 38* - O Conselho Tutelar terá como sede uma sala no Centro Administrativo ou outro local indicado pelo COMDICA desde que atenda os objetivos a que se destina.

*Art. 39* - O horário de atendimento será definido pelo regimento interno sendo garantido o atendimento diário, com plantões noturnos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



atendendo nos feriados e fins de semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão desenvolvidos em forma de plantões, onde um conselheiro ficará permanentemente na sede do Conselho e os demais conselheiros ficarão a disposição deste em locais previamente definidos entre todos.

*Art. 40* – O tempo de mandato é contado de forma ininterrupta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para prorrogação de mandatos dos Conselheiros Tutelar deverão ser observados os critérios de conveniência e utilidade pública.

*Art. 41* - As despesas de implantação e manutenção do Conselho Tutelar ficam a cargo do Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infra-estrutura do Conselho Tutelar somente poderá ser usada de acordo com as atribuições estabelecidas no artigo 21 da presente Lei.

*Art. 42* - Os Conselheiros Tutelares deverão ter dedicação especial no exercício de sua função.

§ 1º - Se o conselheiro quiser candidatar-se a cargo eletivo, deverá licenciar-se de sua função dentro do prazo previsto na Lei Eleitoral.

§ 2º - A licença que trata o parágrafo anterior deste artigo, implicará na posse do suplente conforme estipulado no Regimento Interno.

*Art. 43* - Até trinta (30) dias da posse, o Conselho Tutelar deverá escolher sua coordenação, que será composta de um coordenador e de um secretário.

§ 1º - As atribuições da coordenação e dos conselheiros serão estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar ;

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar deve ser elaborado no prazo estabelecido no "caput" deste artigo e publicado na imprensa ou em locais públicos em forma de resolução do COMDICA.

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares deverão registrar em ata todas as atividades desenvolvidas, que deverá ser enviado ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal e ao COMDICA.

*Art. 44* - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia, mediante os horários, locais e plantões de atendimento, estipulados no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO 1º - Os horários, locais e escala de plantões deverão ser divulgados nos meios de comunicação e/ou fixados em locais públicos, bem como a forma de localização e comunicação do conselheiro titular e entregue cópia à Brigada Militar, ao COMDICA e à Câmara de Vereadores.

PARÁGRADO 2º - Todos os conselheiros deverão cumprir sua escala semanal e o devido plantão de fim de semana.

*Art. 45 - O COMDICA comunicará o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, imediatamente, nos casos de:*

- a) Vacância ;
- b) Afastamento do titular, independentemente do motivo, por prazo igual ou superior a trinta (30) dias.

*Art. 46 - A vacância dar-se-á por:*

- a) Falecimento ;
- b) Perda de mandato ;
- c) Renúncia.

*Art. 47 - O COMDICA convocará, no prazo de 48 horas, o suplente mais votado para assumir as funções de conselheiro tutelar, temporariamente, nos seguintes casos:*

- a) Vacância;
- b) Afastamento do titular, por prazo igual ou superior a trinta (30) dias.

§ 1º - O suplente do conselheiro titular perceberá uma ajuda de custo, decorrentes do exercício da função quando substituir o titular do conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo;

§ 2º - Findado o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o conselheiro titular será reconduzido imediatamente ao cargo de titular;

§ 3º - O conselheiro titular será impedido de exercer suas funções,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS  
CANTOS - RS**

**Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000**

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)

e-mail: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)



nos casos citados nos itens deste artigo.

*Art. 48* - A requerimento do conselheiro tutelar interessado, será concedida licença pelo período de no mínimo trinta (30) dias e máximo de seis (06) meses, renovável por igual período.

*Art. 49* - Em qualquer outro impedimento do conselheiro tutelar, será convocado o suplente.

*Art. 50* - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por convocação do senhor Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da publicação da presente Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação das normas regulamentares do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

*Art. 51* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

*Art. 52* - Esta Lei entrará em vigor à contar da data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 342/98, de 22 de dezembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 2003.**

***EDIO SCHRADER,***  
***Prefeito Municipal***

Registre-se e Publique-se

SERGIO ANTONIO LASCH  
Secretário Municipal da Administração,  
Fazenda e Planejamento.